

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 105, DE 11 DE ABRIL DE 1996**

Publicado no Diário da Assembléia 903

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 23 do Regimento Interno e considerando que:

- I. todos os processos licitatórios são submetidos à apreciação da Procuradoria Geral da Assembléia no mínimo duas vezes (na fase inicial e após o julgamento/homologação do processo), demandando razoável tempo para execução da tarefa;
- II. parte expressiva desses processos se refere a convite, modalidade que, por ser de menor valor, se operacionaliza de forma mais simples;
- III. se torna imprescindível e necessária a agilização dos processos;
- IV. seria de bom alvitre preservar a PROGER para tarefas mais complexas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Comissão Permanente de Licitação fica dispensada do encaminhamento de processos licitatórios, da modalidade de convite, à apreciação da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins,**  
aos 11 dias do mês de abril de 1996.

Deputado **Cacildo Vasconcelos**

Presidente